



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº.: 0020/2017

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

ASUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 149/2017

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto 053/2007.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia e confecções em geral para uso das secretarias municipais do município de Cumaru do Norte - PA, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2017

*Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº. 023/2017.
Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia e
confecções em geral para uso das secretarias municipais do
município de Cumaru do Norte - PA.*

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Executivo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender as secretarias municipais, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2014-2017, com a indicação dos seguintes recursos orçamentário:

02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0002.2-007 – Funcionamento do Gabinete da Prefeita;

03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04.122.0002.2-014 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;

04.124.0003.2-017 – Funcionamento do Controle Interno;

04 – Secretaria de Finanças

04.122.0004.2-023 – Funcionamento da Secretaria de Finanças;

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.122.0002.2-026 – Funcionamento da Secretaria de Agricultura;

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0060.2-044 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

07- FUNDEB

12.361.0061.2-055 – Manutenção do FUNDEB Administrativo;

08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.452.0090.2-060 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;

09- Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0040.2-063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

10.301.0041.2-067 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10 – Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social

08.122.0020.2-068 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;

08.244.0020.2-071 – Manutenção das Atividades de Promoção e Assist. Social;

11- Procuradoria Geral do Município

03.422.0080.2-074 – Manutenção da Procuradoria do Município;

12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.122.0002.2-076 – Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;

13- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0047.2-086 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

14- Fundo Municipal de Assistência Social de Cumarú do Norte

08.122.0025.2-103 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

08.122.0025.2-104 – Apoio ao Programa Atensão Integral a Família;

08.125.0025.2-106 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;

08.243.0023.2-109 – Assistência ao Programa Social a Criança e Adolescente;

15- Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino

12.361.0069.2-117 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação;

12.361.0069.2-118 – Manutenção de Escolares Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

18.122.0002.2-128 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

17- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento

24.122.0002.2-134 – *Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;*

20- Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes

08.243.0023.2-135 – *Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

08.243.0025.2-136 – *Manutenção do Conselho Tutelar;*

Com apontamento de suplementação de dotação se necessário.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 015/2017, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital encontram-se datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93.

Como o estabelecido no artigo 4º. da Lei 10.520/02, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal no dia 23 de maio de 2017, no diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal de Grande Circulação – Diário do Pará, também no dia 23 de maio de 2017, ficando definida a data do dia 12 de junho de 2017, para a realização da sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Data vênia, verifica-se, que a publicação fora feita somente no diário do estado no Jornal de grande circulação e no mural físico, o que é permitido quando se utiliza de recursos próprios do Município para custear as aquisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na Sessão pública do certame, credenciou para sessão, a empresa M.J.S DE LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, legitimamente para o exercício da função, mediante a apresentação de documentos da empresa capaz de atestar esta condição ou documentos de procuração outorgada para o representante da empresa, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo as mesmas acompanhadas dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02.

Logo, após os primeiros lances, procedeu-se à abertura do envelope de propostas apresentadas pelo licitante, em conformidade com o disposto nos incisos VII e IX, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. A representante apresentou as declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregou o envelope contendo a indicação do objeto contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos com o edital, nos moldes do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Na ocasião, não houve negociação dos preços apresentados na proposta, haja vista que os preços da proposta são abaixo da média. Como justificativa para o preço abaixo da média a licitante alegou que “como a empresa e de Abaetetuba – PA e os matérias e a mão de obra são bem mais baratos, e a empresa se responsabiliza em entregar as matérias nestes preços”. Vide mapa de apuração acostado no processo, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em relação à documentação de habilitação (acostado aos autos do processo) da empresa participante do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica).

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame às empresas de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis, dentro do percentual legal de 70% abaixo da média, e praticados no mercado, após alertada, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02, não apresentou interesse em interpor recurso.

Após, o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado ao Gabinete da Sra. Prefeita, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório *sub examine*.

DO PARECER COM RESSALVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTE O EXPOSTO, impõe-se que as despesas a gerar com este processo licitatório só poderão ser custeadas com recursos próprios do Município. E a utilização dos recursos do FUNDEB seja feita observado as devidas finalidades, compreendidos, igualmente, nos recursos provenientes do município.

Ademais, neste interim, observo que os princípios ativos para aquisição são generalizados, podendo ultrapassar o limite de segurança da disponibilidade de pagamento, e sendo assim, para preservar o equilíbrio fiscal **recomendo que as aquisições a serem realizadas na execução do contrato, sejam previamente verificadas a disponibilidade orçamentaria/financeira.**

FEITO ESTAS RESSALVAS, TEM-SE QUE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DECLARAMOS QUE O PROCESSO SUPRA ENCONTRA-SE REVESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, NAS FASES DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO, PUBLICIDADE E CONTRATAÇÃO, ESTANDO APTO A GERAR DESPESAS PARA COM ESTA MUNICIPALIDADE.

Encaminha-se, para fins de ciência das ressalvas feitas, ao departamento de finanças, contabilidade, compras, aos gestores de fundos, e posterior ao órgão competente de responsabilidade de fiscalização externa.

Ressalte-se, a necessidade de publicação do extrato de contratos e lançamento deste no TCM – PA e no portal de transparência da nossa prefeitura, após, archive-se.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Cumaru do Norte – PA, 10 de julho de 2017.


Claudiany Pereira de Souza Martins
Controladora Geral do Município
Decreto 053/2017